

CONTRATO Nº 010/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM
ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA MMV SOLUÇÕES
AMBIENTAIS EIRELLI**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO**, órgão de fiscalização do exercício profissional, regido pelo Decreto-Lei nº 9.295/1946, situado na Rua Primeiro de Março, 33, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 33.287.806/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Contador **SAMIR FERREIRA BARBOSA NEHME**, brasileiro, casado, titular da carteira de identidade nº [REDACTED], expedida pelo CRCRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], e a **MMV SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI**, situada na Rua Nicolau Moreira, nº 38, casa 1 – Andaraí – CEP 20.510-350 – Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 34.956.687/0001-55, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela sua Administradora, Sr.^a **MARINEIDE LÚCIA DO NASCIMENTO GONÇALVES**, brasileira, casada, titular da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pelo IFP-RJ, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], resolvem assinar o presente contrato, com fundamento no Processo Administrativo nº 2022/000007, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 9.507/18, da Instrução Normativa nº 05/17, cujas disposições se aplicam a este contrato irrestrita e incondicionalmente, e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para locação de 05 (cinco) caçambas estacionárias, recolhimento e depósito em aterro sanitário autorizado pelo INEA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico, do processo administrativo identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é da data de sua assinatura até 31/12/2022, e somente será prorrogado nos termos do artigo 57, §1º da Lei 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor unitário de cada fornecimento e recolhimento de caçamba é de R\$ 300,00 (trezentos reais), perfazendo o valor total de **R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)**.

MARINEIDE
LUCIA DO
NASCIMENTO
GONÇALVES

Assinado de forma
digital por
MARINEIDE LUCIA
DO NASCIMENTO
GONÇALVES

Data: 2022.04.07
14:17:18 -03'00'



3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários à realização do objeto da presente licitação estão consignados em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRCRJ, projeto 5008, subprojeto 303, rubrica: 6.3.1.3.02.01.030 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pelo **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Projeto Básico.

9. CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à **CONTRATADA**:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93, bem como do Anexo X da IN nº 05/17.

13.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

MARINEIDE
LUCIA DO
NASCIMENTO
GONCALVES

Assinado de forma
digital por
MARINEIDE LUCIA
DO NASCIMENTO
GONCALVES
Data: 2022.04.07
14:17:56 -03'00'



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2022.



CONTRATANTE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO
SAMIR FERREIRA BARBOSA NEHME
PRESIDENTE

MARINEIDE LUCIA DO
NASCIMENTO
GONCALVES
Assinado de forma digital por
MARINEIDE LUCIA DO NASCIMENTO
GONCALVES
Dados: 2022.04.06 20:06:52 -03'00'

CONTRATADA
MMV SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI
MARINEIDE LÚCIA DO NASCIMENTO GONÇALVES
ADMINISTRADORA

TESTEMUNHAS:

1. VANISE SANTOS VALERIO DA SILVA
Assinado de forma digital por
VANISE SANTOS VALERIO DA
SILVA
Dados: 2022.04.06 20:07:41 -03'00'

2.



Raphael Mattos de Bacelar
Gerente Predial-Mat. 294